



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE  
PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO

**INTERESSADO:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**EMENTA:** LICITAÇÃO. ANÁLISE DE  
IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO  
PRESENCIAL 2017.2004-001 - INFRA,  
RAZÕES NÃO ACOLHIDAS. CONTINUIDADE DA  
LICITAÇÃO.

Encaminha o Senhor Pregoeiro do Município de Limoeiro do Norte - Ceara, recurso administrativo de impugnação ao edital - Pregão Presencial 2017.2004-001 - INFRA, cujo o objeto é: Contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e rurais, serviços de varrição de ruas e logradouros públicos, serviços e coleta de poda domiciliar e pública e serviços de limpeza de guias e retirada de entulhos e destino final do município de Limoeiro do Norte-Ceará, conforme especificações constantes do anexo I, Termo de Referência do Edital.

Em suma, alega a impugnante LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ 07.270.402/0001-55 que o edital exige que o licitante já possua cinquenta por cento da frota necessária para execução dos serviços.

É o resumo dos fatos.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE  
PROCURADORIA GERAL



Revendo o edital nada se encontra com referencia a suposta exigência de 50% (cinquenta por cento) da frota. Na verdade o que esta sendo exigido no ato convocatório é que o licitante comprove através de documento de propriedade, se for o caso, a posse dos veículos, ou, caso não os possua, simplesmente emita declaração de que os disponibilizará em tempo hábil. Vejamos o que menciona o item 5.5.7, alíneas e subitens do edital do **Pregão Presencial 2017.2004-001 INFRA**. Vejamos:

"5.5.7- *Comprovação de disponibilidade de frota de veículos para execução dos serviços, a qual poderá ser feita da seguinte forma:*

- a) **Veículos e equipamentos próprios:** Relação dos veículos devidamente assinada, cujo o proprietário seja o próprio licitante, acompanhado do DUT - Documento Único de Transferência ou CRLV Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, comprovando a titularidade do proprietário.
- b) **Veículos e equipamentos locados:** Relação dos veículos devidamente assinada, acompanhada do contrato de locação do veículo ou equipamento e do DUT - Documento Único de Transferência ou CRLV Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- c) Em qualquer das situações indicadas nas alíneas anteriores, **a declaração** deve explicitar no mínimo: tipo do veículo, nº da Placa, ano/modelo de fabricação, estado de conservação.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE  
PROCURADORIA GERAL



(...)

5.5.7.1 - A Licitante deverá declarar ainda que se compromete a apresentar a referida frota de veículos devidamente legalizada e em bom estado de conservação no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) **após a assinatura do contrato**, sob pena de rescisão contratual e penalidades previstas na forma da lei." (Grifo e negrito nosso).

O questionamento de que o contrato de prestação de serviços aduz comprometimento financeiro ao contratante também não é verídico. Todos sabem que o contrato particular é um ajuste entre as partes, assim, poderá o termo contratual conter cláusula que estabeleça pagamento tão somente após a execução de atividades, mediante emissão de ordem de serviço a qual poderá ser emitida após a assinatura do contrato firmado entre o licitante e este município.

Ora, se existe a possibilidade de que qualquer pagamento só venha a existir mediante a execução de atividades, não há que se falar em custos anteriores ao da contratação.

Nestes termos, resta claro que o interessado não precisa necessariamente ser proprietário do veículo, porém, deve possuir condição de disponibilizá-los quando chamado a executar os serviços. A priori o que se pede é que ao ser convocado a iniciar o trabalho de coleta o contratado possua a condição de executá-lo, o que, para tanto, deverá disponibilizar os equipamentos, pessoal e veículos.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**  
**PROCURADORIA GERAL**



Por todo o exposto, em referencia aos fundamentos da impugnação em debate, opino pelo não acolhimento das razões impugnatórias e pelo normal decurso do certame.

Limoeiro do Norte - Ce, 15 de maio de 2017.

  
Ana Regina Corado de Souza  
OAB-CE N° 11.910

Assessora Jurídica Substituta  
Comissão de Licitação  
Prefeitura Municipal de Limoeiro